

Ofício nº 73/2023-DGA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.098/2023

Registro, 05 de outubro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.098/2023, que **“INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O referido Programa prevê assistência técnica-pedagógica e financeira aos estados, municípios e Distrito Federal e tem como ponto de partida a adesão ao mecanismo de fomento financeiro para a criação de matrículas de tempo integral, cuja vinculação do município deve ocorrer por meio de adesão voluntária.

A Portaria nº 1.495, de 2 de agosto de 2023, que “Dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências” estabelece, no artigo 5º, as etapas para o fomento à criação de matrículas em tempo integral na educação básica.

Nesse passo, é evidente que compete ao Município a aprovação de legislação municipal contendo sua Política de Educação em Tempo Integral, bem como aprovação do respectivo Conselho de Educação.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.098 DE 05 DE OUTUBRO DE 2023**INSTITUI O PROJETO ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova:

Art. 1º. Fica instituído o Projeto "Escola de Tempo Integral", na Rede Municipal de Ensino de Registro, com o objetivo de prolongar a permanência dos alunos Educação Infantil e do Ensino Fundamental I na escola, de modo a ampliar as possibilidades de aprendizagem, favorecendo o aprimoramento pessoal, social e cultural do aluno.

Art. 2º. O Projeto Piloto "Escola de Tempo Integral" tem como objetivos:

- I - proporcionar ao aluno uma experiência educativa que possibilite o fortalecimento do seu corpo e contribua para a formação de sua personalidade;
- II - promover a permanência do aluno na escola, assistindo-o integralmente em suas necessidades básicas e educacionais, reforçando o aproveitamento escolar, a autoestima e o sentimento de pertencimento;
- III - manter os estudantes em atividades no instante em que seus pais estão buscando o sustento da família no mundo do trabalho.

Art. 3º. As unidades educacionais integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" terão ciclo escolar diário de no mínimo 07 horas, divididos em dois turnos, um pela manhã e outro à tarde, de acordo com horário determinado pela Diretoria Geral de Educação.

Art. 4º. A Organização Curricular das unidades integrantes do Projeto "Escola de Tempo Integral" da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I, compreenderá o currículo básico estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Infantil e Fundamental e um conjunto de oficinas de enriquecimento curricular que ampliarão as possibilidades de aprendizagem dos alunos, de acordo com a proposta pedagógica da escola.

Art. 5º. A unidade escolar integrante do Projeto poderá contar com um vice-diretor de escola ou coordenador pedagógico, cuja escolha poderá recair sobre um professor efetivo, preferencialmente da própria Unidade de Ensino.

Art. 6º. Os professores das oficinas extracurriculares serão escolhidos pelo perfil adequado ao desenvolvimento de cada oficina, que serão estabelecidos em Decreto do Poder Executivo Municipal, seguindo orientações da Diretoria Geral de Educação.

Art. 7º. O Projeto "Escola de Tempo Integral" será acompanhado e avaliado pela equipe técnica da Diretoria Geral de Educação, pelo Conselho de Escola e Conselho Municipal de Educação, que avaliarão os seus resultados, visando o seu aperfeiçoamento a cada ano, bem como a eficácia de sua continuidade.

Art. 8º. Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal, através de decreto, regulamentar e expedir instruções complementares a presente lei.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 05 de outubro de 2023.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

LUCIANO PEREIRA VIANA
Diretor Geral de Educação

VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Geral de Administração

MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS
Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7B87-7E9E-A323-B461

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS (CPF 192.XXX.XXX-59) em 10/11/2023 15:39:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VÂNIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES (CPF 114.XXX.XXX-09) em 10/11/2023 19:53:15 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUCIANO PEREIRA VIANA (CPF 131.XXX.XXX-54) em 13/11/2023 10:19:29 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA (CPF 037.XXX.XXX-95) em 25/11/2023 16:55:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/7B87-7E9E-A323-B461>